

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Lei nº 02/97, de 13 de janeiro de 1997
Dispõe sobre a estrutura administrativa
da Prefeitura Municipal de Quadra
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quadra aprova e eu, José Valdir Lopes Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DO ÂMBITO E OBJETIVO

- Art. 1º -** Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa, da Prefeitura Municipal de Quadra
- Art. 2º -** Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para que, através da organização de meios, possa o poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as Legislações federal, estadual e municipal.
- Art. 3º -** Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:
- I - Facilitar e simplificar o acesso dos municípios aos serviços e equipamentos municipais;
 - II - Simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
 - III - Evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando -as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
 - IV - Tomar ágil o atendimento ao município quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;
 - V - Promover a integração dos munícipes na vida político administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
 - VI - Elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento servidores novos e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;

CAPÍTULO 2 DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

- Art. 4º -** As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos :
- I - Planejamento;
 - II - Coordenação;
 - III - Descentralização;
 - IV - Controle;
 - V - Racionalização.
- Art. 5º -** O planejamento, instituído como atividade constante da administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-lo, determinados em função da realidade local.
- Art. 6º -** Os objetivos da Administração municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:
- I - Plano Diretor;
 - II - Plano Plurianual;
 - III - Diretrizes Orçamentárias;
 - IV - Orçamento Anual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

- Art. 7º -** As atividades de administração municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.
- Art. 8º -** A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.
- Art. 9º -** A delegação de competência será utilizada com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.
- Parágrafo único -** O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.
- Art. 10 -** A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.
- Art. 11 -** O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:
- I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
 - II - o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.
- Art. 12 -** Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre às conveniências de natureza burocrática, mediante:
- I - repressão de hipertrofia das atividades-meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;
 - II - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
 - III - a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja evidentemente, superior aos riscos.
- Art. 13 -** Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPITULO 3 DA ESTRUTURA

- Art. 14 -** A Administração Direta é composta de órgãos de linha e assessoria.
- Art. 15 -** A Estrutura Organizacional da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Departamento Administrativo;
- 3 - Departamento Financeiro;
- 4 - Departamento de Saúde;
- 5 - Departamento de Educação e Cultura;
- 6 - Departamento de Obras e Serviços Municipais

Parágrafo Único - Os conselhos e as Comissões serão instituídos e regulamentados por legislações específicas.

CAPITULO 4 DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS SEÇÃO (1) GABINETE DO PREFEITO

- Art. 16 -** Ao Gabinete do Prefeito compete:
- I - Exercer as atividades de coordenação político administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações, de classe;
 - II - Secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe do Executivo;
 - III - Efetuar o controle de prazo do processo Legislativo referente a requerimentos, informações, respostas às indicações, apreciação de projetos pela Câmara;
 - IV - Promover a divulgação e relações públicas do Chefe do Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

SEÇÃO (2)

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 17 - Ao Departamento Administrativa compete:

- I - Supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à Administração de pessoal;
- II - Recepcionar e promover o atendimento ao público em geral;
- III - Receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências da administração;
- IV - Promover atividades relacionadas à padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;
- V - Promover a abertura e o fechamento das dependências da Prefeitura;
- VI - Promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis da Prefeitura;
- VII - Providenciar a limpeza e conservação das áreas internas e externas da Prefeitura;
- VIII - Coordenar e controlar procedimentos relativos à formação, movimentação e arquivo de papéis e processos;
- IX - Guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;
- X - Coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos.

SEÇÃO (3)

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 18 - Ao Departamento Financeiro compete:

- I - Desenvolver atividades relativas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como à cobrança da dívida ativa;
- II - Desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;
- III - Promover atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração de orçamentos, planos e programas da administração municipal;
- IV - Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal;
- V - Prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro.

SEÇÃO (4)

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 19 - Ao Departamento de Saúde compete:

- I - Supervisionar, coordenar, promover a prestação de assistência médica, odontológica à população;
- II - Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;
- III - Prestar serviço de assistência e integração social;
- IV - Desenvolver atividades comunitárias no Município;
- V - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO (5)

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 20 - Ao Departamento da Educação e Cultura compete:

- I - Supervisionar, coordenar, promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do Município;
- II - Promover e incentivar o desenvolvimento dos esportes e da recreação no município;
- III - Administrar os centros comunitários de esportes e recreação;
- IV - Proporcionar assistência ao escolar, relacionada à merenda, assistência médica odontológica e social;
- V - Promover, incentivar e difundir as atividades artísticas, culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;
- VI - Realizar as atividades da biblioteca, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo a sua divulgação.

SEÇÃO (6)

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 21 - Ao Departamento de Obras e Serviços Municipais compete:

- I - Supervisionar, coordenar, controlar a execução dos serviços relativos à abertura, pavimentação, conservação de estradas, caminhos municipais vias, logradouros públicos, limpeza pública, cemitério, matadouro, iluminação, construção de obras públicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

- II - Coordenar e controlar a operação e manutenção da frota municipal;
- III - Supervisionar e coordenar as atividades de vigilância do patrimônio público.

CAPITULO 5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 22 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, consubstanciando em decretos, as competências dos órgãos constantes do artigo 15, desta lei.
- Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.
- Art. 24 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Quadra , 14 de Janeiro de 1997


José Valdir Lopes
Prefeito Municipal